



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 071 de 16 de outubro de 1979.**

*Altera Condições Especiais do Seguro Penhor Rural de Bancos Particulares e Outras Instituições Financeiras (Circular SUSEP nº 51/78).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.07647/79;

**RESOLVE:**

1. Dar nova redação aos subitens 6.212 e 6.213, das Condições Especiais do Seguro Penhor Rural de Bancos Particulares e Outras Instituições Financeiras, conforme abaixo:

“6.212 – Todo o Certificado de Seguro emitido e iniciado com interesse segurável do Banco como credor vigorará até a data do vencimento, enquanto o mutuário segurado for o proprietário dos bens segurados, mesmo que aquele interesse segurável do Banco tenha cessado pela liquidação antecipada do débito.

6.213 – Esta disposição vigorará também no caso de seguros plurianuais, salvo quando ocorrer pedido expresso de cancelamento pelo segurado, caso em que se aplicará o previsto no subitem 8.5.3”.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente